



À Comissão de Contratação Município de Extrema/MG

Ref.: Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 028/2025
Inexigibilidade / Credenciamento

A ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.372.492/0001-98, com sede à Rua Guarani, nº 271 – Letra A, Bairro Melo, Montes Claros/MG – CEP 39.401-508, neste ato representada por seu representante legal Sr. Homero Moreira Mendes, brasileiro, portador do CPF nº 088.281.386-60 e RG nº MG-15.738.906 SSP/MG, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do Edital de Chamamento Público nº 028/2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 3.1 do Edital, a impugnação deve ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data de início dos credenciamentos.

Todavia, ainda que ultrapassado o prazo editalício, a presente impugnação deve ser conhecida, por tratar-se de apontamento de vícios insanáveis de legalidade, que maculam a estrutura do instrumento convocatório.

A Administração Pública está vinculada ao princípio da autotutela (Súmula 473 do STF), podendo e devendo anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade.



O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que irregularidades no edital podem ser questionadas a qualquer tempo enquanto vigente o procedimento (Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário).

Dessa forma, requer-se o conhecimento da presente impugnação, ainda que sob a forma subsidiária de pedido de esclarecimento, diante da gravidade dos vícios apontados.

II – DAS ILEGALIDADES E INCONSISTÊNCIAS DO EDITAL

1. Da inconsistência entre planilhas, tabelas e descrição do objeto

O Edital apresenta múltiplas tabelas e planilhas referentes aos serviços objeto do credenciamento (itens 1.4, item 9.1.1 e Anexo – Estudo Técnico Preliminar), as quais não são idênticas entre si, apresentando divergências quanto à descrição dos serviços, unidades de medida, quantitativos, estrutura de pontuação e forma de medição.

Há divergência entre a tabela do item 1.4, a tabela de pontuação do item 9.1.1 e a planilha financeira do Estudo Técnico Preliminar (códigos SETOP e unidades em prancha A1), violando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e transparência (art. 5º da Lei 14.133/2021).

Precedentes: Acórdãos TCU nº 1.793/2011 e nº 2.622/2013 – Plenário.

2. Da contradição na forma de pagamento

O item 12 prevê pagamento em etapas (50% + 30% + 20%), sem vinculação objetiva aos itens, sem compatibilização com unidades de medição e sem tabela unitária consolidada, violando o art. 18, §1º, V e art. 23 da Lei 14.133/2021.

Precedente: Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário.



3. Da incompatibilidade entre credenciamento e classificação técnica

Embora fundamentado no art. 79, I da Lei 14.133/2021, o edital estabelece pontuação técnica, nota mínima e desclassificação, configurando procedimento competitivo incompatível com credenciamento.

Precedentes: Acórdãos TCU nº 1.793/2011 e nº 3.060/2014.

4. Da ausência de critérios objetivos de pontuação

A tabela do item 9.1.1 não define metodologia, parâmetros, proporcionalidade ou critérios de acumulação, violando o art. 11 da Lei 14.133/2021.

5. Da confusão entre ordem cronológica e classificação

O edital prevê simultaneamente rodízio cronológico, classificação técnica e nota mínima, sem esclarecer prevalência entre critérios.

6. Da ausência de valores unitários consolidados

Embora mencione valor global estimado (R\$ 8.862.816,00), não apresenta tabela unitária vinculada ao objeto, violando o art. 23 da Lei 14.133/2021.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente impugnação;
- b) A suspensão do Chamamento Público nº 028/2025; c) A retificação integral do edital, com:

ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
Rua Guarani, nº 271 A, Melo – Montes Claros /MG
(38) 3081-0318 – arh.engenharia@gmail.com



- Unificação das planilhas;
- Padronização das unidades de medição;
- Consolidação da forma de pagamento;
- Definição objetiva da pontuação técnica;
- Adequação do modelo jurídico;
- Publicação de tabela unitária consolidada;

d) A reabertura integral dos prazos após as correções.

Subsidiariamente, caso não conhecida como impugnação formal, requer-se seu recebimento como pedido de esclarecimento técnico-jurídico.

Não sanados os vícios, requer-se a anulação do procedimento por ilegalidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Montes Claros, 13 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

HOMERO MOREIRA

MENDES:08928113660

Assinado de forma digital por
HOMERO MOREIRA

MENDES:08928113660

Dados: 2026.02.13 08:43:32 -03'00'

Homero Moreira Mendes – RG: nº 15.738.906 - SSPMG

Sócio-Diretor – Engenheiro Civil – CREA 140847-D

ARH Projetos e Consultoria Ltda

CNPJ: 13.372.492/0001-98